



Relatório Inventário de Sobreiro e Azinheiras – LMAT Concavada Pego

Cliente: QUADRANTE

Número total de páginas do presente documento: 7

Marco Magalhães e Pedro Ferreira

Vila Real, 8 de agosto de 2025



Índice

1. Objetivo	3
2. Local	3
3. Metodologia	4
4. Resultados.....	5



1. Objetivo

O regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira rege-se pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Este regime estabelece que o corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, introduz o recurso a medidas compensatórias no caso de cortes autorizados e de reposição no caso de cortes ilegais, de forma a garantir que a área daquelas espécies não seja afetada, e inibe por 25 anos a afetação do solo a outros fins, nos casos em que os povoamentos sejam destruídos ou fortemente depreciados por intervenção ilegal.

O presente trabalho pretende avaliar as existências (inventário exaustivo) de sobreiro e azinheira para a instalação da Linha Elétrica de Muita Alta Tensão (LMAT) de ligação da Subestação Coletora de Concavada ao Posto de Corte de Abrantes, de acordo com a metodologia aprovada pelo ICNF, I.P, versão de setembro de 2024, publicada no site do ICNF.

2. Local

A área de estudo da LMAT pertence ao concelho de Abrantes, representando um total de cerca de 17ha (Figura1), sempre que possível, percorridos a pé. Para efeitos de deteção de prolongamento de povoamentos, a área de estudo consistiu num buffer de 30m na envolvente dos apoios e 20 m na envolvente do eixo de via dos acessos a melhorar e a construir.

O trabalho de campo decorreu em vários momentos ao longo de 2025, nomeadamente nos dias 28 e 29 de abril, 6 e 7 de maio e 30 de julho de 2025. O trabalho de campo e de gabinete foram realizados por uma vasta equipa formada por licenciados em Eng^a Florestal: Marco Magalhães, João bento, Pedro Ferreira e Armando Pereira.

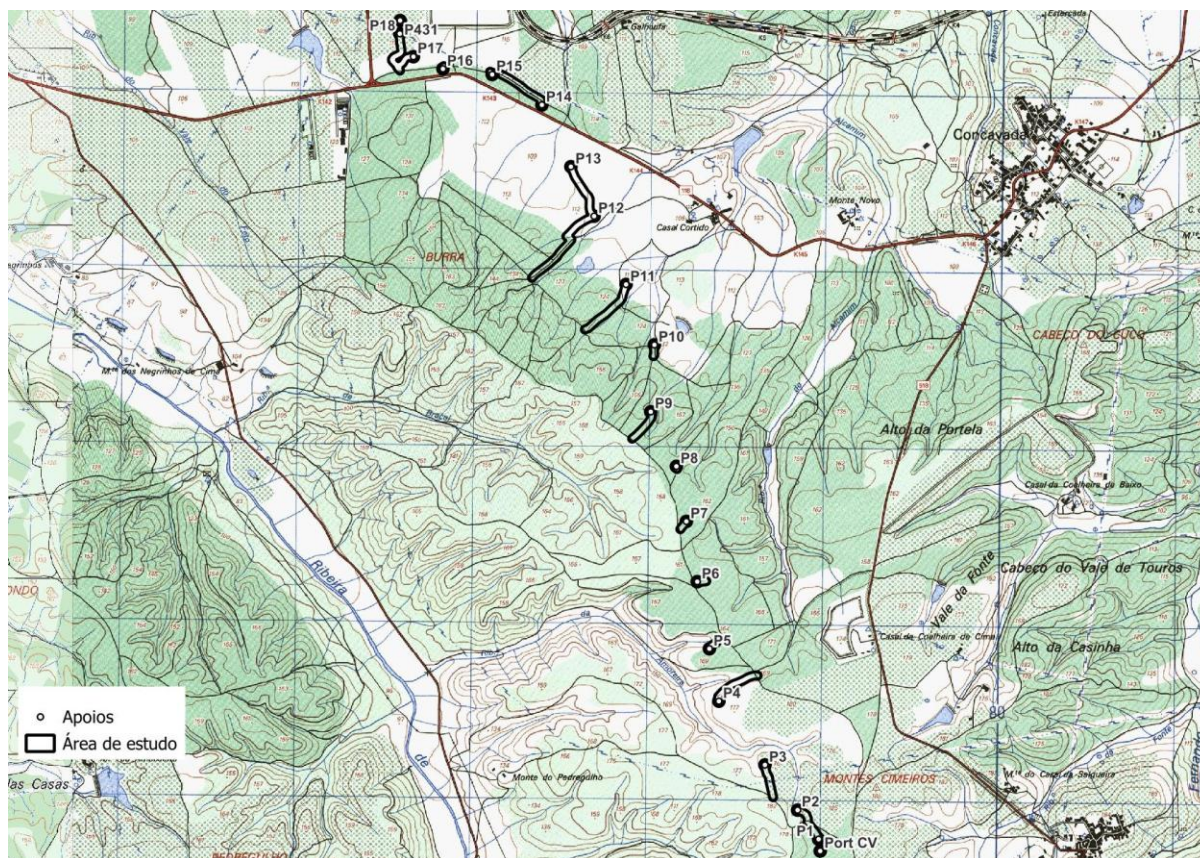


Figura 1 – Localização da área de estudo

3. Metodologia

De acordo com a metodologia definida pelo ICNF para a delimitação de áreas de povoamento de sobreiro e/ou azinheira, foi efetuado o levantamento de indivíduos do género *Quercus*, azinheira (*Quercus rotundifolia*) e sobreiro (*Quercus suber*), dentro da área de estudo definida no ponto 2 do presente relatório. Para cada indivíduo de azinheira e sobreiro foi registada a localização com recurso a aparelho GNSS de precisão centimétrica (CHC LT700H RTK), e foram medidas as seguintes características dendrométricas: perímetro à altura do peito (PAP) e altura total da árvore. Foi ainda avaliado o vigor vegetativo em três classes: Sã, Decrépita/Doente e Morta. De referir que para a determinação da idade das árvores foram utilizados os seguintes pressupostos definidos no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio:

- Azinheiras adultas: PAP $\geq$ a 62cm;
- Azinheiras jovens: PAP < 62cm;
- Sobreiros adultos: PAP $\geq$ a 70cm;
- Sobreiros jovens: PAP < 70cm.



Em gabinete, os dados de ambas as fontes, foram processados de forma a obter os limites da área de povoamento. A análise da presença ou não de povoamento regeu-se pela última metodologia estabelecida pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF, setembro de 2024) e pelo estabelecido no Artigo 1.º, alínea q) de i a iv, do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio:

“q) 'Povoamento de sobreiro, de azinheira ou misto' a formação vegetal com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica presença de sobreiros ou azinheiras associadas ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaz os seguintes valores mínimos:

- i) 50 árvores por hectare, no caso de árvores com altura superior a 1 m, que não atingem 30 cm de perímetro à altura do peito;
- ii) 30 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 30 cm e 79 cm;
- iii) 20 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 80 cm e 129 cm;
- iv) 10 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa é superior a 130 cm.”

4. Resultados

Foram inventariadas um total de 858 quercíneas, 835 sobreiros e 23 azinheiras. Removendo as quercíneas com altura menor ou igual a 1m, estamos numa situação de domínio entre de árvores jovens, respetivamente 520 jovens e 178 adultas. Ao nível do estado sanitário das árvores inventariadas, foi possível constatar que menos de 3% (22 exemplares) apresentam evidentes sinais de doença, decrepitude ou encontram-se mortas.

Após aplicação da metodologia do ICNF para a delimitação dos povoamentos de quercíneas, onde somente foram consideradas as 698 quercíneas com altura superior a 1m, 464 árvores estão em manchas de povoamento e 234 encontram-se isoladas.

Tabela 1 - Resultado do inventário da totalidade das árvores

Classe	Classe de PAP	Nº total de sobreiros e azinheiras
0	< 1 m altura	160
1	>1m altura e <30cm de PAP	362
2	>=30 cm e < 80 cm	180
3	>=80 cm e < 130 cm	90
4	>=130 cm	66
TOTAL		858



Tabela 2 – Árvores com altura superior a 1m em povoamento e isoladas por espécie e idade

Povoamento/Isoladas	Área inventariada (ha)	Área (ha)	Sobreiros		Azinheiras		TOTAL
			Adulto	Jovem	Adulto	Jovem	
Em povoamento	-	-	110	345	3	6	464
Isoladas		-	65	162	0	7	234
TOTAL		-	175	507	3	13	698

Tabela 4 – Vigor vegetativo das árvores com altura superior a 1m por espécie e idade

Vigor vegetativo	Sobreiros		Azinheiras		TOTAL
	Adulto	Jovem	Adulto	Jovem	
Sã	167	494	3	12	676
Decrépita/Doente	7	10	0	1	18
Morta	1	3	0	0	4
TOTAL	175	507	3	13	698

Após aplicação da metodologia do ICNF para a delimitação dos povoamentos de quercíneas, obtivemos os resultados que consta na Figura 2. Das manchas resultantes da junção do buffer de 10 m de raio a partir do limite da copa de cada árvore, isto é, o limite de continuidade, somente foram analisadas para povoamento as que apresentavam uma área superior a 0,5ha, e posteriormente analisado o PAP e densidade para cada uma dessas manchas, usando como base o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, como mencionado no Capítulo Metodologia. As manchas que foram consideradas povoamentos com a verificação das condições estabelecidas legalmente estão representadas pela cor vermelha visível na Figura 2.

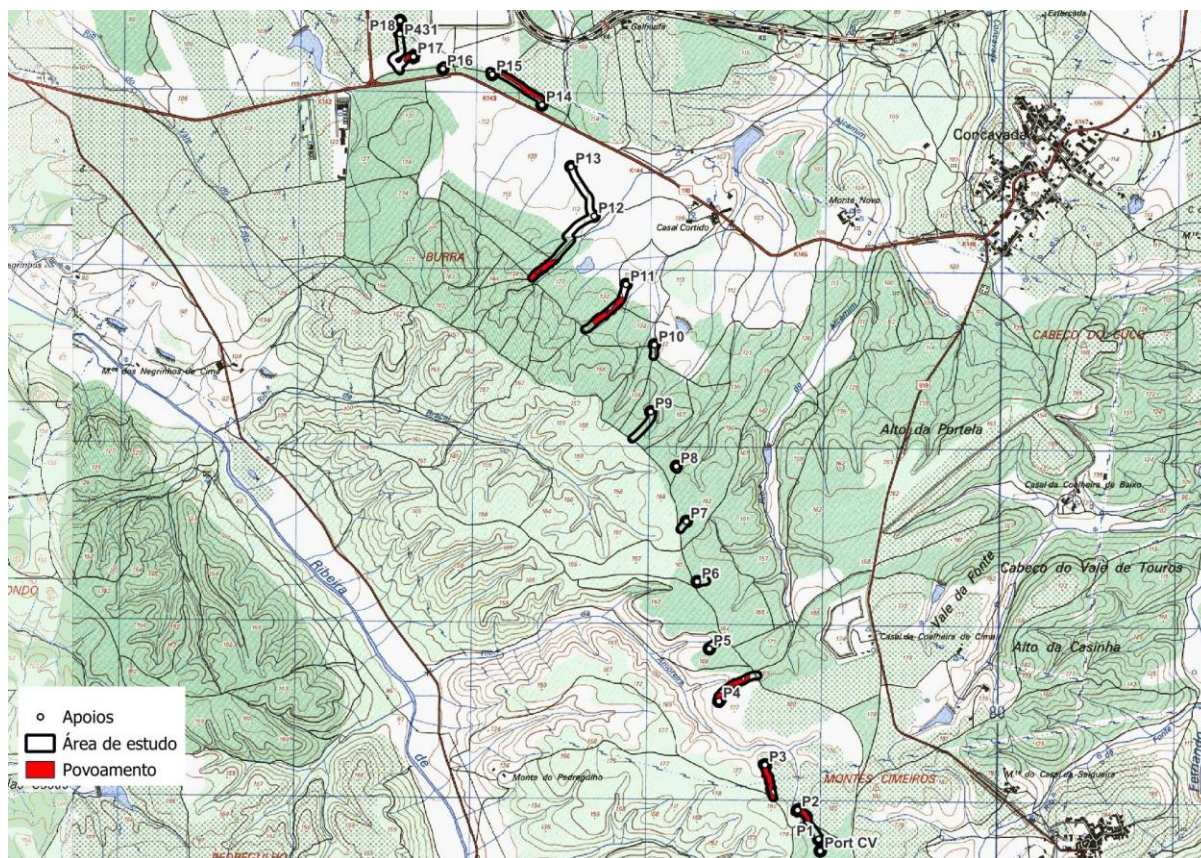


Figura 2 – Localização das manchas de sobreiro e azinheiras em povoamento